DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Terça-feira, 14 de abril de 2026 | Ano III | Edição nº 366A

Publicações Oficiais do Município de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

LEI MUNICIPAL N° 425, DE 14 DE ABRIL DE 2026

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial destinado à execução de despesas custeadas com recursos oriundos de Emendas Parlamentares Impositivas consignadas no exercício de 2025, a serem executadas no exercício financeiro de 2026, e dá outras providências."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no âmbito da Lei Municipal nº 395, de 19 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício financeiro de 2026), Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado ao atendimento de despesas custeadas com recursos provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas consignadas no exercício de 2025, a serem executadas no exercício financeiro de 2026, observadas as seguintes programações e classificações orçamentárias:

Unidade Orçamentaria: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade Executora: 02 07 01 – Fundo Municipal de Saúde Funcional Programática: 10 304 0007 2029 – Operação e Manutenção da Vigilância em Saúde Categoria Econômica: 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 98 – Emendas Parlamentares Individuais - Exercícios Anteriores

Artigo 2º: O crédito adicional especial de que trata o art. 1º será custeado por recursos oriundos de superávit financeiro apurado no exercício financeiro de 2025, em estrita observância ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, podendo ser suplementado por excesso de arrecadação ou por eventual incremento de recursos financeiros verificado no decorrer do exercício de 2026.

Artigo 3º: O crédito adicional especial ora autorizado destina-se à execução financeira do disposto no art. 5º da Emenda Impositiva nº 09, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais),

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

bem como do art. 4º da Emenda Impositiva nº 10, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), ambas vinculadas à Lei Municipal nº 354, de 26 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Apiaí para o exercício financeiro de 2025.

Artigo 4º: Em decorrência das alterações promovidas pelos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Departamento de Contabilidade, a proceder às adequações necessárias nos anexos das leis orçamentárias vigentes, especialmente na Lei Municipal nº 395, de 19 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA/2026), na Lei Municipal nº 383/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2026) e na Lei Municipal nº 394/2025 (Plano Plurianual – PPA 2026–2029).

Artigo 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí - SP, em 14 de abril de 2026.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846

Assinado de forma digital por SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Dados: 2026.04.14 09:14:48 -03'00'

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 527, de 07 de abril de 2026, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, S.r. Sergio Victor Borges Barbosa.

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

LEI MUNICIPAL N° 426, DE 14 DE ABRIL DE 2026

"Dispõe sobre a ratificação da Resolução nº 007, de 12 de março de 2026, da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica ratificada, na íntegra, a **Resolução nº 007, de 12 de março de 2026,** da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE, que promoveu alterações no Contrato de Consórcio Público, notadamente a majoração das referências de 1 a 3 dos Anexos II-A e II-B.

Parágrafo Único: A Resolução nº 007, de 12 de março de 2026, com todos os seus anexos e planilhas, integra esta Lei como Anexo Único para todos os fins legais.

Artigo 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando eventuais disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí - SP, em 14 de abril de 2026.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846

Assinado de forma digital por SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Dados: 2026.04.14 09:20:11 -03'00'

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 528, de 07 de abril de 2026, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, S.r. Sergio Victor Borges Barbosa.

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 12 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE e dá outras providências."

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam majoradas as referências de 1 a 3 dos Anexos II-A e II-B do Contrato de Consórcio Púbico do CONSÁUDE, que passam a vigorar com a redação prevista no Anexo I desta resolução.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto às normas relativas à geração e ao aumento de despesa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos na data da sua aprovação por leis ratificadoras da maioria dos entes consorciados, conforme artigo 12-A da Lei Federal 11.1017/05.

Pariquera-Açu (SP), 12 de março de 2026.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Presidente do CONSAÚDE
Prefeito de Miracatu – SP

Assinado por 1 pessoa: VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consaudevaledoribeira.1doc.com.br/verificacao/8772-4D9E-D84E-B46D e informe o código 8772-4D9E-D84E-B46D

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N° 007/2026

ANEXO II-A
CONSAÚDE
ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS REFERENTES AOS ANEXOS I-A e I-B

REF.	VALOR
1	R$ 1.621,00
2	R$ 1.621,00
3	R$ 1.621,00
4	R$ 1.629,61
5	R$ 1.684,96
6	R$ 1.741,69
7	R$ 1.758,46
8	R$ 1.795,51
9	R$ 1.866,85
10	R$ 1.978,83
11	R$ 2.322,25
12	R$ 2.431,32
13	R$ 2.661,14
14	R$ 2.686,55
15	R$ 2.780,54
16	R$ 3.199,53
17	R$ 3.318,08
18	R$ 3.362,69
19	R$ 4.266,03
20	R$ 4.309,14
21	R$ 4.414,03
22	R$ 4.674,79
23	R$ 5.985,64
24	R$ 6.257,50
25	R$ 6.916,50
26	R$ 7.929,31
27	R$ 9.294,80
28	R$ 15.534,67
29	R$ 16.259,76
30	R$ 17.256,08
31	R$ 18.154,08
32	R$ 19.732,70
33	R$ 21.316,27
34	R$ 22.172,58

A remuneração total dos servidores compreende a somatória do salário-base e o valor percebido a título de Gratificação por Cumprimento de Metas, instituído através de Decreto

2

Assinado por 1 pessoa: VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consaudevaledoribeira.1doc.com.br/verificacao/8772-4D9E-D84E-B46D e informe o código 8772-4D9E-D84E-B46D

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

ANEXO II-B
CONSAÚDE

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS REFERENTE ANEXOS I-F E I-G

REF.	VALOR
1	R$ 1.621,00
2	R$ 1.621,00
3	R$ 1.621,00
4	R$ 1.629,61
5	R$ 1.684,96
6	R$ 1.741,69
7	R$ 1.758,46
8	R$ 1.795,51
9	R$ 1.866,85
10	R$ 1.978,83
11	R$ 2.322,25
12	R$ 2.431,32
13	R$ 2.686,55
14	R$ 3.199,53
15	R$ 3.318,08
16	R$ 3.362,69
17	R$ 4.266,03
18	R$ 4.414,04
19	R$ 5.214,51
20	R$ 5.725,73
21	R$ 5.985,64
22	R$ 7.929,31
23	R$ 10.252,05
24	R$ 13.364,93
25	R$ 14.926,15
26	R$ 16.224,06
27	R$ 17.521,99

A remuneração total dos servidores compreende a somatória do salário-base e o valor percebido a título de Gratificação por Cumprimento de Metas, instituído através de Decreto.

Assinado por 1 pessoa: VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consaudevaledoribeira.1doc.com.br/verificacao/8772-4D9E-D84E-B46D e informe o código 8772-4D9E-D84E-B46D

CONSAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

Exposição de Motivos:

Com as melhorias alcançadas nos últimos anos, se torna possível conceder uma Revisão Geral Anual (a todos os servidores), o que é objeto de outra resolução.

Porém há cargos com vencimentos básicos defasados pelo efeito da inflação ao longo dos anos e pela ausência de recomposição suficiente por vários exercícios, não sendo a Revisão Geral Anual suficiente para corrigir as maiores defasagens verificadas.

Isso porque há servidores cujos vencimentos básicos são os constantes das referências de 01 a 03 dos Anexos II-A e II-B, que são inferiores ao salário mínimo nacional e só não implicam violação à Constituição Federal em razão de adicionais e outras vantagens variáveis que fazem a remuneração total mensal superar o salário mínimo.

Se algum dos servidores mencionados perder o direito a um adicional não permanente (de insalubridade, de periculosidade, noturno, de horas extras etc.) ou for mal avaliado para fins de pagamento da premiação devida na proporção do cumprimento de metas e produtividade - "GCM", sua remuneração ficará abaixo do salário mínimo nacional, afrontando, neste caso, à Constituição Federal.

Além disso, apesar de se pretender dar aumentos melhores para todos os servidores, estes cujos vencimentos básicos estão abaixo do salário mínimo nacional enfrentam atualmente uma defasagem desproporcional em relação às suas atividades, a imprescindibilidade de suas funções para o consórcio e ao custo de vida atual.

Além disso, um dos cargos cujo vencimento básico não atinge o salário mínimo nacional é o de Técnico de Farmácia, que obviamente exige uma formação de nível técnico em uma área da saúde, mas não remunera os profissionais de forma compatível com tal formação.

Isso justifica o aumento diferenciado para os servidores cujos vencimentos básicos são os constantes das referências de 01 a 03 dos Anexos II-A e II-B, pois a defasagem de seus vencimentos é muito maior que a dos demais servidores e precisa ser urgentemente adequada em atenção aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, além do dever do Estado garantir os direitos sociais e da competência comum dos entes federados para promover a integração social dos setores desfavorecidos (art. 23, X, da Constituição Federal).

Ademais, espera-se atender o princípio da eficiência, pois o aumento real após muitos anos de ausência elevará a motivação dos servidores e em alguns casos permitirá que estes invistam em formação e especialização profissional, além do que vencimentos maiores são mais atrativos para profissionais qualificados, aumentando a quantidade e qualidade de candidatos em futuros concursos públicos.

Pariquera-Açu (SP), 12 de março de 2026.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Presidente do CONSAÚDE
Prefeito de Miracatu – SP

4

Assinado por 1 pessoa: VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consaudevaledoribeira.1doc.com.br/verificacao/8772-4D9E-D84E-B46D e informe o código 8772-4D9E-D84E-B46D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8772-4D9E-D84E-B46D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ (CPF 376.XXX.XXX-27) em 12/03/2026 16:38:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://consaudevaledoribeira.1doc.com.br/verificacao/8772-4D9E-D84E-B46D